

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI Nº: 0015444/2025-14

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de fragmentadoras para reserva técnica do TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (1261498)

EM EXAME: Autorização de Despesa

Em pauta a proposta de aquisição de fragmentadoras para reserva técnica do TCESP.

Instruem os autos, entre outros, os seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização de Demanda – DFD (1261498);
- II. Estimativa preliminar do valor da aquisição (1261498) resultou no montante de R\$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos Reais)[1];
- III. Pesquisa de preços no seguimento de mercado (1275762), consulta a banco de dados público do Compras.gov e da BEC (1275763) e Quadro Comparativo de Preços (1275764);
- IV. Informação da Diretoria de Materiais (1276272); e
- V. Despacho da Diretoria de Contabilidade e Finanças (1276502) – 2025NR00425 (1277519).

Configurada a necessidade do objeto pelas próprias demandas desta Corte de Contas, a Diretoria de Materiais efetuou a prospecção de mercado, sendo que a empresa EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda (CNPJ nº 09.015.414/0001-69) apresentou o menor valor, no montante de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos Reais – 1275762)[2] e consignou que documentos comprobatórios da regularidade da empresa constam no Evento 1275767.

Além disso, esclareceu que a Seção de Compras – DM-1 procedeu à pesquisa de preços consultando 12 (doze) empresas (1275760) e obtendo 05 (cinco) propostas comerciais válidas (1275762), consolidadas no Quadro Comparativo de Preços (1275764).

Em trânsito, a Diretoria de Contabilidade e Finanças providenciou a reserva (2025NR00425 – 1277519), atestando que a despesa está inclusa no orçamento vigente, adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com os incisos I e II do §1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art.16 (1276502).

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023[3] e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[4], com respaldo no artigo 75, inciso II[5], da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos Reais) para a aquisição em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se concomitantemente, à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa EBA Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda (CNPJ nº 09.015.414/0001-69), no valor acima autorizado **e à Diretoria de Materiais**, para prosseguimento do feito, inclusive cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[6].

[1] (1261498): <https://www.cointertech.com.br/FRAGMENTADORA-DE-PAPEL-18-FOLHAS-30-LITROS-PS418D-A>; https://www.cointertech.com.br/FRAGMENTADORA-DE-PAPEL-1815C-15-FOLHAS-18-LITROS_E
<https://www.cetro.com.br/TRITURADOR-DE-PAPEL-COSM-30-CC/P>

[2] (1261498 – FL. 03): VALOR UNITÁRIO R\$ 1.150,00 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS) SENDO A PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 1º/10/2025.

[3] RESOLUÇÃO TCESP Nº 01/1997

“...ART.7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

...XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR...”

[4] ATO GP Nº 03/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

“... EXPEDE O PRESENTE ATO PARA:...

...DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:...

...II – A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93...”

LEI Nº 14.133/2021:

[5] "...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). VALOR ATUALIZADO 2025

[6] "...ART. 72. O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, QUE COMPREENDE OS CASOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:...

... PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 17/09/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1278217** e o código CRC **DC2C57C9**.